



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - EL 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 048 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.084/1997**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a SEMARH;
2. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
3. Comunicar a SEMARH qualquer modificação a ser procedida no projeto;
4. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, por esta Secretaria, a qualquer tempo.
5. De acordo com a Ata de Reunião datada de 13/04/2005, deverão ser executadas as seguintes obras de recuperação das estruturas dos Lançamentos 1, 9, 10 e 13:

5.1 Lançamento 01

- 5.1.1 Não há necessidade de realização de recuperação das estruturas de lançamento do lançamento 01;
- 5.1.2 Deverá ser firmado acordo entre SEMARH, COMPARQUES e Administração Regional de São Sebastião, no sentido de promover a revegetação da margem direita do Córrego Mato Grande;
- 5.1.3 SEMARH, NOVACAP e COMPARQUES deverão avaliar a vala aberta pelos moradores para drenar a água de uma área encharcada.

5.2 Lançamento 9

- 5.2.1 Realizar um levantamento do sistema de drenagem na bacia contribuinte, por meio de cadastro de obra;
- 5.2.2 A partir dos resultados do levantamento de cadastro, promover a recuperação das estruturas de lançamento;
- 5.2.3 Promover a recuperação de uma erosão situada ao lado da estrutura de lançamento, caso a mesma tenha sido provocada pelo excesso de água pluvial não captada pelo sistema de drenagem;
- 5.2.4 Realizar a recuperação das bocas de lobo e da tubulação, próximas ao início do lançamento;
- 5.2.5 Caso haja necessidade de se realizar recuperações de acordo com o cadastro de obra, deverão ser apresentados a SEMARH os documentos: RCA, PCA e PRAD.

5.3 Lançamento 10

5.3.1 Construir bacia de detenção em gabião, após o dissipador de energia, por meio de trabalho manual, não afetando a vegetação existente;

5.3.2 Realizar a recuperação das bocas de lobo e da tubulação, próximas ao início do lançamento;

5.3.3 Apresentar a SEMARH o PRAD relativo às recuperações a serem executadas no lançamento 10.

5.4 Lançamento 13

5.4.1 Promover a demolição do lançamento 13;

5.4.2 Construir dissipador de energia tipo impacto;

5.4.3 Construir bacia de detenção em gabião, até a margem oposta do Ribeirão Santo Antônio da Papuda;

5.4.4 Apresentar a SEMARH o PRAD relativo às recuperações a serem executadas no lançamento 13.

6 Lançamentos 02 e 03

6.1 A NOVACAP deverá avaliar a unificação dos lançamentos 02 e 03, no sentido de reduzir os danos à vegetação;

6.2 Se ocorrer essa unificação, deverá ser avaliado o aumento da vazão a ser lançada no corpo receptor (Córrego Mato Grande), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de detenção de águas pluviais;

6.3 Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências:

6.3.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para o caso da unificação e do projeto de cada um dos lançamentos, em caso contrário;

6.3.2 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra;

6.3.3 Se forem construídos canais e bacias nos sistemas de drenagem pluvial, promover o seu cercamento, para evitar o acesso de pessoas e animais nestes recintos.

7 Lançamentos 04 e 01

7.1 A NOVACAP deverá avaliar se a unificação dos lançamentos 04 e 01 poderá resolver o problema da vala citada no item 1.1.3;

7.2 Se a unificação dos lançamentos 04 e 01 ocorrer, deverá ser avaliado o aumento de vazão que será lançada no corpo receptor (Córrego Mato Grande), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de detenção de águas pluviais;

7.3 Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências:

7.3.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para o caso da unificação e do projeto do lançamento 4, se não ocorrer essa unificação;

7.3.2 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra;

7.3.3 Se forem construídos canais e bacias nos sistemas de drenagem pluvial, promover o seu cercamento, para evitar o acesso de pessoas e animais nestes recintos.

8 Lançamento 05

8.1 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

9 Lançamento 5A

9.1 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

10 Lançamento 5B

10.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;

10.2 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

11 Lançamentos 06 e 07

11.1 A NOVACAP deverá avaliar a unificação dos lançamentos 06 e 07, devido à existência de uma rede de esgoto no traçado do lançamento 7;

11.2 Se ocorrer essa unificação, deverá ser avaliado o aumento da vazão a ser lançada no corpo receptor (Ribeirão Santo Antônio da Papuda), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de detenção de águas pluviais;

11.3 Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências:

11.3.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para o caso da unificação e os projetos dos lançamentos 06 e 07, se não ocorrer essa unificação;

11.3.2 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

12 Lançamento 08

- 12.1 Construir o trecho da tubulação que se encontra degradado, para interligação ao dissipador de energia existente;
- 12.2 Recuperar e desativar a vala de escoamento superficial existente;
- 12.3 Avaliar o dissipador de energia e promover sua limpeza;
- 12.4 Construir a bacia de detenção em gabião;
- 12.5 Construir gabião para proteger a margem do Córrego Santo Antônio da Papuda, em local oposto ao lançamento;
- 12.6 Construir proteção ao bueiro, em forma de gabião;
- 12.7 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

13 Lançamento 11

- 13.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;
- 13.2 Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

14 Lançamento 12

- 14.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;
- 14.2 Avaliar as condições do bueiro, em função do volume de água pluvial do lançamento 12.

15 Condicionantes, Exigências e Restrições que deverão ser atendidas e são comuns aos lançamentos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12.:

- 15.1 Elaborar o PRAD, considerando as áreas a serem recuperadas com a implantação do empreendimento;
- 15.2 Apresentar o relatório de sondagem do sistema de lançamento de águas pluviais;
- 15.3 Apresentar a Identificação e avaliação de impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;
- 15.4 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de autoria do projeto e de execução da obra (esta, antes do seu início);
- 15.5 Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 15.6 Apresentar relatórios mensais de acompanhamento de execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 15.7 Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;
- 15.8 Compactar, adequadamente, os reaterros que forem executados e revegetá-los, preferencialmente, com gramíneas nativas do Cerrado;
- 15.9 Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 15.10 Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 15.11 Construir terraços, em nível, em todos os locais que apresentem declividades superiores a 5%;
- 15.12 Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 15.13 Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 15.14 Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
- 15.15 Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 15.16 Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
- 15.17 Identificar o local para disposição de entulhos, lixos e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
- 15.18 Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
- 15.19 Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
- 15.20 Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 15.21 Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento.

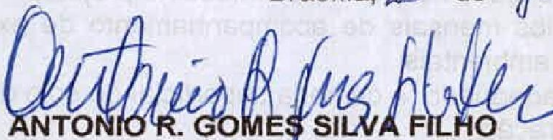
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de junho de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de Junho de 2005.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)